



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**PORTRARIA Nº 193 DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 11 da Lei nº 4.229, de 01 de julho de 1963, e consoante o disposto no Processo Administrativo nº 59400.008012/2019-31, e considerando os prazos estabelecidos para a escrituração dos sistemas EFD-Reinf e DCTFweb, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 e da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, RESOLVE:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a presente Portaria, destinada a orientar as UGs, as comissões de fiscalização dos contratos administrativos, e os setores financeiros do DNOCS, quanto ao estabelecimento de prazos para emissão, certificação e encaminhamento de documentos fiscais para atender os prazos da EFD-Reinf e da DCTFweb.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta norma estabelece prazos para emissão, certificação e encaminhamento de documentos fiscais ao setor financeiro para pagamento, visando atender à obrigatoriedade do preenchimento e transmissão das declarações relativas à EFD-Reinf e DCTFweb, sistemas de prestação de informações tributárias.

Art. 3º O sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) tem por objetivo a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte, exceto aquelas relacionadas ao trabalho, e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

Art. 4º O sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFweb), consolida as informações contidas no EFD-Reinf e e-Social, expressa a confissão de dívida do contribuinte e, após a transmissão da DCTFweb, permite efetuar o pagamento das obrigações tributária.

Art. 5º O “atesto” de recebimento de bens e serviços é o procedimento perante o qual o servidor público confirma, de acordo com as regras contratuais, que os produtos ou serviços foram devidamente entregues ou prestados.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

**Seção I**

**Da Emissão**

Art. 6º Em razão da incidência da retenção dos tributos previdenciários ocorrer com base na data de emissão do documento fiscal, a partir do qual inicia-se o prazo para seu recolhimento que se vence no dia 20 do mês subsequente à emissão do documento fiscal, não poderá ocorrer atrasos entre a emissão de notas fiscais e seu

encaminhamento ao setor financeiro para pagamento, sob pena de cobrança de multa e juros de mora. Para atender aos prazos legais fica estabelecido que:

- I. O fornecedor somente poderá emitir notas fiscais do dia 1º ao dia 10 de cada mês, a partir de agosto de 2022.
- II. Para que não hajam atrasos nos trâmites de pagamento, a emissão da nota fiscal deve ocorrer somente após as conferências dos documentos, relatórios e medições dos serviços e saneadas as impropriedades porventura verificadas. Para tanto, o fornecedor deve ser orientado pelo fiscal ou gestor do contrato sobre essas regras e aguardar o aval do fiscal ou gestor do contrato para a emissão da nota fiscal.
- III. Os fiscais deverão certificar as notas fiscais e encaminhar o processo de pagamento até o dia 20 do mês da emissão do documento fiscal, para que haja tempo hábil para a escrituração e conferência por parte dos analistas financeiros.
- IV. Os analistas financeiros escriturarão os documentos fiscais no EFD-Reinf e transmitirão os eventos até o dia 15 do mês subsequente à emissão dos documentos fiscais, ou no dia útil imediatamente anterior caso o dia 15 não seja dia útil.

§ 1º Se ocorrerem atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias por demora no envio do processo pelo setor certificador das notas fiscais, os fiscais ou quem deu causa assumirá o ônus dos encargos de mora.

§ 2º Caso o fornecedor emita nota fiscal antes do aval do fiscal ou gestor do contrato, fica a cargo do fiscal ou gestor do contrato avaliar se conseguirá cumprir o prazo estabelecido no inciso I, do caput. Se não for possível o cumprimento do prazo deve solicitar o cancelamento da nota fiscal e orientar o fornecedor a aguardar o aval.

§ 3º Caso o fornecedor emita nota fiscal a partir do dia 11 do mês, deve o fiscal ou gestor do contrato solicitar imediatamente o cancelamento do documento fiscal e orientar sobre a emissão conforme o inciso I, do caput.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Deve-se consignar as regras ora estabelecidas nos contratos doravante assinados, ou em termos aditivos dos contratos vigentes.

Art. 8º Tornar sem efeito a Portaria 190/DG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Fernando Marcondes de Araújo Leão

Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 08/08/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1133427** e o código CRC **A94228FB**.